

LIMITES BRASIL-PARAGUAI

DOCUMENTO HISTÓRICO

Tratado de Aliança
(Brasil - Argentina - Uruguai)
de 1.º de maio de 1865

Leda Maria Cardoso Naud

*Redatora
Diretoria de Informação Legislativa*

No ano de 1865 a Guerra do Paraguai ensejou a assinatura de um **Tratado de Aliança** entre o Brasil, a República Argentina e a República Oriental do Uruguai.

Os dois primeiros países estavam em guerra com o Paraguai, sendo que o Uruguai estava em estado de hostilidade por ver ameaçada sua segurança interna e pela violação de tratados internacionais.

O **Tratado de Aliança** — ofensiva e defensiva — teve como plenipotenciários escolhidos pelo Imperador do Brasil:

Francisco Octaviano de Almeida Rosa e seu Conselho;

pelo Presidente da República Argentina: Dom Rufino Elizalde, seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;

pelo Governador Provisório da República Oriental do Uruguai:

Dom Carlos de Castro, seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Concorrendo com todos os meios de guerra de que pudessem dispor em terra ou rios que julgassem necessários, dispunha o Tratado que, começando operação de guerra na República Argentina ou parte do Território

paraguai, limitado com esta, o comando em chefe e direção dos exércitos aliados ficariam subordinados à República Argentina.

Convencidas as partes contratantes de que não mudaria o terreno das operações de guerra, para salvar os direitos soberanos das três nações, firmavam o princípio de reciprocidade para o comando em chefe, caso as operações traspassassem para território brasileiro ou oriental.

Determinava o Tratado que as forças marítimas aliadas ficariam sob o comando do Almirante Tamandaré e que as forças terrestres do Brasil formariam um exército sob as ordens do General-Brigadeiro Manoel Luis Osório.

As forças terrestres da República Oriental do Uruguai, uma Divisão de forças brasileiras e outra de forças argentinas deveriam formar exército sob ordens imediatas do Governador Provisório do Uruguai, General-Brigadeiro Venâncio Flores.

A ordem e economia militar dos exércitos aliados dependeriam unicamente de seus próprios chefes, enquanto as despesas de soldo, subsistência, munição de guerra, armamento, vestuário e meios de mobilização das tropas aliadas seriam feitas à custa dos

respectivos Estados, prestando-se mutuamente as Partes Contratantes todos os auxílios ou elementos de guerra.

Os aliados se comprometeriam a não depor as armas senão de comum acôrdo, somente depois de derrubada a autoridade do então atual Governo do Paraguai, bem como não negociar separadamente com o inimigo comum. Além disso, não celebrariam Tratados de Paz, trégua ou armistício, nem Convenção alguma para suspender ou findar a guerra, a não ser em conjunto.

Não sendo a guerra contra o povo do Paraguai e sim contra seu Governo, os aliados poderiam admitir em uma legião paraguaia os cidadãos dessa nacionalidade que quisessem concorrer para derrubar o Governo daquele País e lhes dariam os elementos necessários para tal.

Obrigar-se-iam os aliados igualmente a respeitar a independência, soberania e integridade territorial da República do Paraguai, podendo o povo paraguaio escolher o Governo e instituições que lhe aprouvessem, mas não podendo incorporar-se a nenhum dos aliados e nem pedir o seu protetorado em consequência da guerra.

As franquias, privilégios ou concessões que obtivessem do Governo do Paraguai seriam comuns às partes contratantes.

Derrubado o Governo paraguaio, os aliados fariam os ajustes necessários com a autoridade que ali se constituísse para assegurar livre navegação dos rios Paraná e Paraguai, de maneira que os regulamentos e leis daquela República não pudessem estorvar, entorpecer ou onerar o trânsito e a navegação direta dos navios mercantes e de guerra dos Estados aliados, dirigindo-se para seus territórios respectivos ou para territórios que não pertencessem ao Paraguai. Para isto seriam tomadas as garantias convenientes para efetividade dos ajustes à base de que os regulamentos de polícia fluvial para os dois rios referidos e para o rio Uruguai fôsem feitos de comum acôrdo entre os aliados.

Os aliados reservar-se-iam combinar entre si os meios mais próprios para garantir a paz com a República do Paraguai, depois de derribado o Governo, sendo nomeados oportunamente os plenipotenciários que celebrariam os ajustes com os novos governantes, de quem seriam exigidos os pagamentos das despesas de guerra, bem como reparação e indenização dos danos e prejuízos causados às suas propriedades públicas e particulares.

A República Oriental do Uruguai exigiria também uma indenização proporcional aos danos e prejuízos causados pelo Governo do

Paraguai pela guerra em que se viu obrigado a entrar para defender sua segurança ameaçada.

Quanto às questões de limites, para evitar dissensões de guerra, ficaria estabelecido que os aliados exigissem do Governo do Paraguai que fôsse celebrado com os respectivos Governos tratados definitivos de limites, sob as seguintes bases:

O Império do Brasil se dividiria da República do Paraguai;

— Do lado do Paraná pelo primeiro rio abaixo do Salto das Sete Quedas (Iguerey);

— do lado da margem esquerda do Paraguai, pelo rio Apa;

— no interior, pelos cursos do Serrado Maracaju, sendo as vertentes de Leste do Brasil e as de Oeste do Paraguai, e tirando-se da mesma serra as mais retas em direção às nascentes do Apa e do Iguerey.

A República Argentina se dividiria da República do Paraguai:

— pelos rios Paraná e Paraguai a encontrar os limites com o Império do Brasil, sendo estes do lado da margem direita do rio Paraguai à Baía Negra.

Os aliados se garantiriam reciprocamente o fiel cumprimento dos convênios, ajustes e tratados que se devessem celebrar com o Governo a estabelecer-se na República do Paraguai, para isto envidando todos os esforços.

O Tratado de Aliança se conservaria secreto até a consecução do fim principal da Aliança, sendo as resoluções que não dependessem de aprovação legislativa postas em prática imediatamente e as outras, após quarenta dias contados da data do Tratado.

O Tratado de Aliança foi assinado em Buenos Aires, em 1.º de maio de 1865.

Finda a Guerra do Paraguai, tratou-se do problema de fronteiras.

A fronteira do Brasil com o Paraguai foi definida pelo Tratado de 1872, que criou a Comissão Mista Demarcadora (reunida entre este mesmo ano e o ano de 1874) e o Tratado de 1927, complementar daquele.

De acôrdo com o Tratado de 1872, foi nomeado para Comissário Brasileiro da Comissão Mista Rufino Eneas Gustavo Galvão Para Comissário de seu país, o Governo paraguaio nomeou o cidadão Don Domingos Ortiz.

A partir de outubro de 1874, estava definitivamente fixada a fronteira, de conformidade com a demarcação feita, nos termos do Tratado de 1872.

Dal por diante, qualquer dos dois países podia ocupar o território de seu lado da linha encarnada do mapa, e nêle plenamente estabelecer-se — assim como nas ilhas a um e a outro adjudicadas, conforme a mesma linha encarnada, nas plantas.

A demarcação, reconhecida pelos governos do Paraguai e do Brasil, veio a ser confirmada ulteriormente em Atos Internacionais firmados pelos dois países.

Em 27 de maio de 1927, assinou-se no Rio de Janeiro o "Tratado de Limites Complementar do de 1872."

Esse Tratado em nada pôs em causa a primitiva linha de limite, definida pelo Tratado de 1872 e fixada pela Demarcação de 1872/74, mas tratou do seu prolongamento, isto é, da linha de limite entre a foz do rio Apa e o desagudouro da Baía Negra.

Dizia o Artigo III do Tratado de 1927:

"Uma Comissão Mista brasileiro-paraguai, nomeada pelos dois Governos no mais breve prazo possível após troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta do rio Paraguay, com as suas ilhas e canais, desde a confluência do Apa até o desagudouro da Baía Negra.

Essa comissão efetuará as sondagens necessárias e as operações topográficas e geodésicas indispensáveis para a determinação da fronteira, e colocará marcos nas ilhas principais e pontos que julgar mais convenientes.

Parágrafo único. Os dois Governos, em protocolo especial, a ser firmado logo depois da troca das ratificações deste Tratado, estabelecerão o modo por que a comissão mista será constituída e as instruções por que se regerá para a execução dos seus trabalhos."

Em obediência à determinação do Parágrafo único do Artigo III do Tratado de Limites Complementar, acima transcrito, firmou-se, no Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1930, um ajuste: o **PROTOCOLO DE INSTRUÇÕES** para a Demarcação e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai.

Esse Protocolo, no seu preâmbulo, diz:

"Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, no intuito de dar cumprimento ao estipulado no parágrafo único do artigo terceiro do tratado de limites, complementar ao de 1872, firmado no Rio de Janeiro a 21 de maio de 1927, e por outro lado, no de atender à necessidade de serem reparados alguns dos marcos da fronteira entre os dois países, demarcada de 1872 a 1874, por

uma Comissão mista brasileiro-paraguai, de serem substituídos os marcos da mesma fronteira, que hajam desaparecido, e de serem colocados marcos intermediários nos pontos que forem julgados convenientes, resolveram celebrar o presente ajuste, no qual, tôdas essas providências se acham indicadas."

Em 27 de março de 1872, o DECRETO N.º 4.911 promulgou o tratado de limites entre o Império do Brasil e a República do Paraguai.

Decreto n.º 4.911, de 27 de março de 1872. Promulga o tratado de limites entre o Império do Brasil e a República do Paraguai.

Tendo-se concluído e assignado em Assumpção, aos nove de Janeiro do corrente anno, um tratado de limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo-se trocado as ratificações nesta côrte em 28 do corrente mez: Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Ordenar que o dito tratado seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Manoel Francisco Correia, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido e expeça para este fim os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e dous, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Manoel Francisco Correia.

Nós a Princesa Imperial, herdaira presumptiva da Corôa, Regente em Nome de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos nove dias do mez de Janeiro de 1872, concluiu-se e assignou-se na cidade de Assumpção entre Nós e S. Ex. o Sr. Presidente da Republica do Paraguay, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado do teor seguinte:

TRATADO DE LIMITES

Sua Alteza a Princesa Imperial do Brasil, Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, de uma parte, e, da outra, a Republica do Paraguay, reconhecendo que as questões e dúvidas levantadas sobre os limites de seus respectivos territorios muito

contribuíram para a guerra que desgraçadamente se fizeram os dous Estados, e animados do mais sincero desejo de evitar que no futuro sejam por qualquer forma perturbadas as boas relações de amizade que entre elles existem, resolveram com este objecto celebrar um tratado de limites, e para este fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Alteza a Princesa Imperial do Brasil, Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, a S. Ex. o Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, Senador e Grande do Imperio, membro do Seu Conselho, commendador da Sua Imperial Ordem da Rosa, Grã-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa de Portugal, da Real Ordem de Isabel a Catholica de Hespanha, e da de Leopoldo da Belgica, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial.

S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, Vice-Presidente da Republica do Paraguay, em exercicio do poder executivo, ao Sr. D. Carlos Loizaga, Senador da Republica.

Os quaes depois de terem reciprocamente comunicado seus plenos poderes, achando-os em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º. Sua Alteza a Princesa Imperial do Brazil, Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, e a Republica do Paraguay, estando de accordo em assignalar seus respectivos limites, convieram em declarar-os, definil-os, e reconhecel-os do modo seguinte:

O territorio do Imperio do Brazil divide-se com o da Republica do Paraguay pelo alveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná.

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisoria pelo mais alto da Serra de Maracajú até onde ella finda.

Dahi segue em linha recta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a Serra Amambahy.

Prossegue pelo mais alto desta Serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo alveo deste até sua foz na margem oriental do rio Paraguay.

Todas as vertentes que correm para norte e leste pertencem ao Brasil e as que correm para sul e oeste pertencem ao Paraguay.

A ilha do Fecho dos Morros é do dominio do Brazil.

Art. 2.º. Tres mezes ao mais tardar contados da troca das ratificações do presente

tratado, as altas partes contractantes nomearão commissarios, que, de commum accordo e no mais breve prazo possivel, procedam á demarcação da linha divisoria, onde fór necessario e de conformidade com o que fica estipulado no artigo precedente.

Art. 3.º. Se acontecer (o que não é de esperar) que uma das altas partes contractantes, por qualquer motivo que seja, deixe de nomear o seu commissario dentro do prazo acima marcado, ou que, depois de nomeal-o, sendo mister substituil-o, o não substitua dentro de igual prazo, o commissario da outra parte contractante procederá á demarcação, e esta será julgada válida, mediante a inspecção e parecer de um commissario nomeado pelos Governos da Republica Argentina e da Republica Oriental do Uruguay.

Se os ditos Governos não puderem acceder á solicitação que para esse fim lhes será dirigida, começará ou prosseguirá a demarcação da fronteira, da qual será levantado por duplicado um mapa individual com todas as indicações e esclarecimentos precisos para ser um delles entregue á outra parte contractante, ficando a esta marcado o prazo de seis mezes para mandar, se assim lhe convier, verificar a sua exactidão.

Decorrido esse prazo, não havendo reclamação fundada, ficará definitivamente a fronteira fixada de conformidade com a demarcação feita.

Art. 4.º. Se no prosseguimento da demarcação da fronteira os commissarios acharem pontos ou balizas naturaes, que em nenhum tempo se confundam, por onde mais convenientemente se possa assignalar a linha, fóra, mas em curta distância da que ficou acima indicada, levantarão a planta com os esclarecimentos indispensaveis e a sujeitarão ao conhecimento de seus respectivos Governos, sem prejuizo ou interrupção dos trabalhos encetados. As duas altas partes contractantes á vista das informações assentarão no que mais conveniente fór a seus mutuos interesses.

Art. 5.º. A troca das ratificações do presente tratado será feita na cidade do Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possivel.

Em testemunho do que os plenipotenciarios respectivos assignaram o presente tratado em duplicata e lhe puzeram o sello de suas armas.

Feito na cidade de Assumpção, aos nove dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e dous.

(L.S.) — **Barão de Cotegipe.**

(L.S.) — **Carlos Loizaga.**

“E sendo-nos presente o mesmo tratado cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações e pela presente o damos por firme e valioso para produzir o seu devido effeito, prometendo em fé e palavra imperial cumprir o inviolavelmente e fazel-o cumprir e observar, por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1872.

(L.S.) — IZABEL, PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Manoel Francisco Correia.
Leis do Brasil, vol. 1, 1872, pág. 109

Em 1965, o Paraguai levantou questão relacionada com a caracterização da fronteira brasileiro-paraguaia na região do Salto das Sete Quedas, solicitando o país vizinho a retirada do destacamento militar brasileiro na zona de Porto Coronel Renato.

Fizou ainda o governo paraguaio que a Comissão Mista de Limites e caracterização de fronteiras prosseguisse seus trabalhos e, em caso de desacôrdo entre os governos do Brasil e do Paraguai no selo da referida Comissão, ambos os governos recorressem a todos os meios de solução pacífica para a resolução do problema.

A questão suscitou acaloradas discussões, tendo a imprensa da época dedicado grande atenção ao assunto.

Em fevereiro de 1966, atendendo a pedido de informação do deputado Lyrio Bertoli, relativo aos problemas suscitados pelo Paraguai na região do Guaíra, o ministro Juracy Magalhães, do Exterior, expôs os principais pontos que o Brasil defendia na questão.

Entre outros aspectos, explicou que a presença de pequeno contingente militar brasileiro ali não representava nenhum ato de animosidade contra o povo paraguaio, ocupando-se a tropa em reparar marcos fronteiros danificados apenas. Além da medida de proteção normal de fronteiras, pretendia o governo brasileiro, igualmente, promover a densificação da ocupação da área.

Quanto a notícias de possível movimentação de forças do exército brasileiro e paraguaio, afirmou o Ministro, estavam elas sendo provocadas por questões relativas a limites entre os dois países.

Em comunicado distribuído à imprensa, em fins de 1965, já o Itamarati definira a posição brasileira relativa a limites, dizendo que o governo brasileiro não admitia a existência de “litígio” uma vez que a fronteira da Barra do Iguçu, no Paraná, até a Bôca do Apa, no Paraguai, ficou exata, escrupulosa e definitivamente demarcada em 1874, nos termos do Tratado de Limites de 1872 pela “Comissão Mista Demarcadora Brasileiro-Paraguaia”, tendo sido a demarcação solenemente reconhecida pelo Paraguai.

Não existindo “forças brasileiras em território não-delimitado”, a atual comissão mista demarcadora foi criada com a finalidade de efetuar a demarcação no rio Paraguai nos termos do Tratado Complementar de 1927, consistindo sua tarefa apenas “na reparação ou substituição dos marcos da fronteira comum demarcada de 1872 a 1874 que estivessem danificados ou destruídos, mantendo suas respectivas situações.”

Além disso, observadas as prescrições do Tratado de Limites de 9 de janeiro de 1872, contidas na ata da 18.ª Conferência da Comissão Mista executora do dito Tratado de 1872, assinada em Assunção em 24 de outubro de 1874, cabia à atual comissão erigir novos marcos entre os já existentes nas terras altas da referida fronteira a fim simplesmente de melhor caracterizá-la.

Informou ainda o Itamarati que o Ministério tentara entendimentos com o governo paraguaio sobre o possível aproveitamento do potencial hidroenergético dos Saltos das Sete Quedas do Rio Paraná em Guaíra, manifestando o governo brasileiro, desde 1962, disposição de examinar a possibilidade de participar a República do Paraguai da utilização dos recursos energéticos e de quaisquer outros projetos a serem desenvolvidos nos Saltos das Sete Quedas.

Não obstante a afirmação brasileira de que não existia nenhum problema fronteiro entre Brasil e Paraguai, a imprensa estrangeira destacou o fato, dizendo que líderes paraguaios exilados em Montevideú e Buenos Aires estariam dispostos a tomar posição frente às tropas brasileiras, repetindo a Guerra do Chaco com a Bolívia.

Alegando a necessidade da intervenção da OEA no problema, a liderança paraguaia em Buenos Aires distribuiu comunicado à imprensa dizendo não estarem definidos os limites entre o Paraguai e o Brasil estabelecidos pelo Tratado de 1872 sobre a zona

dos Saltos do Guaira, estando a questão aberta até a atualidade, já que as cascatas que lindam com terra paraguaia constituíam condomínio dos dois países.

Por ocasião da leitura de sua mensagem anual na abertura do período parlamentar de 1966, o Presidente Stroessner, do Paraguai, afirmou que a cordialidade das relações do Paraguai com o Brasil estavam gravemente alteradas em consequência da ocupação, por parte de forças militares brasileiras, de uma zona contígua ao Salto de Guaira, ao sul da linha divisória da Serra de Baracayu, estabelecida como limite pelo artigo primeiro do tratado subscrito com o Império do Brasil aos 9 de janeiro de 1872, simultaneamente com o tratado de paz que colocou termo à guerra da Tríplice Aliança.

Afirmou ainda o presidente paraguaio que seu governo desejava o seguinte:

- a) concluir a demarcação da fronteira na zona do Salto de Guaira;
- b) chegar a um acordo com o governo brasileiro sobre o aproveitamento conjunto e em igualdade de condições, do potencial hidroelétrico do Salto do Guaira.

Mais adiante, afirmou o Presidente Stroessner que o Paraguai não considerava cancelado o litígio com o Brasil, relativamente à demarcação de fronteiras, na zona do Salto de Guaira, devido à presença de tropas na zona não demarcada e, ainda, que o Paraguai estaria disposto a debater com o Brasil o problema ante qualquer organismo internacional.

Rebatendo as críticas paraguaias, o Chanceler Juracy Magalhães disse, inicialmente, que o Brasil não se prevaleceu da Guerra do Paraguai para se apoderar do território de Sete Quedas.

Afirmou, igualmente, que os nossos direitos eram indiscutíveis, pelo que "na defesa deles não se arredaria nosso governo, seja pela ameaça, seja pela intriga."

Reafirmando a definição de fronteiras pelo Tratado de limites assinado entre os dois países em 1872, complementado pelo de 1927, frisou ainda o ministro Juracy Magalhães que a alegação do Paraguai de que o Tratado de 1872 "foi consequência duma guerra de extermínio da Tríplice Aliança contra aquele País, tendo havido divisão prévia dos territórios de que seria despojado", era uma alegação injusta.

O ministro Juracy Magalhães terminou ressaltando que o que devia unir paraguayos e brasileiros era a perspectiva de colaboração numa via particularmente promissora como era a do aproveitamento integral dos

recursos energéticos e hidráulicos do rio Paraná.

Prosseguindo os debates sobre a questão do Guaira, o problema evoluiu para uma proposta do Brasil no sentido de, no caso da insistência paraguaia quanto à região das Sete Quedas, conceder o nosso país porto marítimo para a Bolívia.

O Brasil propusera algum tempo atrás ao Paraguai o direito de usar o porto de Paranaguá, mas, com a crise motivada pela fronteira, tal proposta caiu no esquecimento.

Dependente economicamente da Argentina, o Paraguai tem que usar o rio da Prata para o seu comércio, sendo que a construção da Ponte da Amizade, ligando paraguayos e brasileiros, reduziu bastante a influência argentina.

A questão colocada ao Paraguai com a possível abertura do porto à Bolívia seria a de não poder contrabalançar a influência argentina e, ainda, a competição com as exportações bolivianas. Além disso, Paraguai e Bolívia questionam, desde a guerra do Chaco, no sentido de demonstrar maior prestígio internacional.

Em maio de 1966, o Ministro Juracy Magalhães compareceu à Câmara dos Deputados, atendendo convocação feita por aquela Casa do Congresso.

Referindo-se aos diversos Tratados de Limites assinados entre o Brasil e o Paraguai, afirmou o Ministro das Relações Exteriores ser injusta a pretensão paraguaia quanto à região das Sete Quedas.

Concluindo, disse:

"Somos um País soberano, còncio não só de nossos deveres, mas também de nossos direitos. No caso presente, vejo, entre os primeiros, o encargo de preservar a obra política de nossos antepassados e o território que nos legaram. E entre os segundos está, ineludivelmente, a faculdade de colocar destacamentos militares em qualquer ponto de nosso território, onde quer que sintamos ameaçada a segurança nacional, assim como podemos removê-los quando, a nosso juízo, se tornem desnecessários. Esperamos que o governo paraguaio se convença de nossa boa disposição e da sinceridade com que lhe oferecemos juntar-se a nós para, em benefício de nossos povos irmãos, conjuntamente explorarmos quaisquer recursos que ofereça o Salto de Sete Quedas. Não queremos polémica ou divergência de nenhuma espécie com o Paraguai, a cujo povo nos sentimos fraternalmente liga-

dos e ao qual renovo, neste instante, do alto desta Tribuna, a expressão de meu maior aprêço."

Logo a seguir, processaram-se os entendimentos entre os dois países visando a conversações oficiais sobre a questão de fronteira, entendimentos estes realizados no encontro da Foz do Iguaçu, presentes os chanceleres do Brasil e do Paraguai e suas respectivas delegações.

O início das conversações marcou logo a predisposição do Brasil de fazer certas concessões, tendo como ponto pacífico, entretanto, não abrir mão, sob qualquer hipótese, de nossa soberania, isto é, não admitir discussões sobre o Tratado de 1872.

O roteiro elaborado para os entendimentos continha dez pontos principais entre os quais, figurando como fundamental, a retirada do destacamento militar de Guaíra e a exploração conjunta do potencial energético das Sete Quedas.

Saudando o Chanceler Sapena Pastor, do Paraguai, o Ministro Juracy Magalhães afirmou que por parte do governo brasileiro encontraria o Paraguai "a melhor disposição para a adoção de soluções que, sem ferir a dignidade, a soberania e o interesse dos dois países, fornecessem as bases construtivas para um trabalho conjunto visando ao desenvolvimento econômico, o progresso social e à realização do ideal pan-americano de paz."

Agradecendo a saudação, o chanceler Sapena Pastor declarou que "o povo paraguaio desejava, igualmente, um amistoso e fraterno entendimento com a Nação brasileira, sobre a base de soluções decorosas que respeitassem a dignidade, a soberania e os interesses de ambas as nações."

Apesar da cordialidade inicial do primeiro encontro dos chanceleres, não decorreu de maneira inteiramente pacífica a reunião da Foz do Iguaçu, pois já no segundo dia das reuniões, o chanceler Sapena Pastor levantou um obstáculo aparentemente intransponível para o encontro de um denominador comum, quando estabeleceu — como preliminar para qualquer entendimento — a discussão do problema de fronteiras.

Como diretrizes dos entendimentos a serem processados, o Ministro Juracy Magalhães entregara ao Chanceler Sapena uma agenda contendo dez pontos principais:

1. Reafirmação de amizade;
2. superação das dificuldades;
3. estudo e levantamento das possibilidades econômicas da região de Guaíra;
4. exploração do potencial energético das Sete Quedas em co-participação;
5. participação nos estudos da Bacia do Prata;
6. destruição ou remoção dos cascos soçobrados que oferecessem riscos à navegação internacional em águas do Rio Paraguai;
7. adiamento da densificação dos marcos nos trechos ainda não caracterizados da fronteira;
8. mudança do nosso embalizador no Paraguai;
9. deslocamento do destacamento do Porto Coronel Renato;
10. conjugação de esforços no trabalho da Conferência.

Não ressaltando em nenhum ponto desta agenda a discussão do problema de fronteira, a preliminar levantada pelo chanceler paraguaio conduziu a discussão a ser processada para um impasse, afirmando o chanceler Juracy Magalhães que "o Brasil não admitia que se discutisse soberania num território de ocupação mansa e pacífica há 94 anos." E mais: que "abdicação de soberania somente se poderia fazer por arbitragem internacional, ou através de uma guerra", propondo "para a redação de uma nota em que declarassem o desacôrdo."

Após estas afirmações do chanceler Juracy Magalhães, o ministro Sapena Pastor apresentou proposta singular que consistia na criação de uma espécie de "Estado-Tampão", na zona contestada, Estado este que seria governado por uma comissão mista de Alto Nível que ali se instalaria para solucionar o problema das fronteiras.

De acôrdo com a proposta paraguaia, nenhuma autoridade brasileira, civil ou militar poderia entrar naquele território, a não ser com permissão expressa da Comissão Especial e com o referendo da parte paraguaia.

Antevendo um possível malôgro da Conferência, devido à posição paraguaia, o ministro Juracy Magalhães exibiu ao chanceler Pastor o projeto de uma nota-conjunta que encerraria definitivamente as conversações.

A partir deste momento, entretanto, houve um recuo na posição paraguaia, afirmando o chanceler Sapena Pastor que "a República do Paraguai considerava que o Tratado de Limites firmado entre os dois Estados em 9 de fevereiro de 1872 e a realidade geográfica constatada pelos trabalhos da "Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Paraguai-Brasil" reconhecera ao Paraguai domínio e soberania sobre a mesma zona em que se achava localizado o destacamento militar brasileiro."

A nota paraguaia foi elaborada em resposta ao "memorando" brasileiro que, unilateralmente e em pleno exercício de sua soberania, resolveu como fórmula conciliatória e demonstração de boa-vontade, retirar o destacamento militar do Pôrto Coronel Renato.

A etapa seguinte no andamento da conferência foram os entendimentos relativos a uma nota conjunta que teve o nome de "Ata das Cataratas", e que foi o documento que encerrou um dos episódios mais críticos das relações brasileiro-paraguaias.

"ATA DAS CATARATAS"

(assinada em 22 de junho de 1966)

"O Ministro de Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Juracy Magalhães, e o ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai, Raul Sapena Pastor, se havendo reunido às margens do rio Paraná, alternadamente nas cidades de Foz do Iguaçu e Porto Presidente Stroessner, nos dias 21 e 22 do corrente, passaram em revista os vários aspectos das relações entre os dois países, inclusive aqueles pontos sobre os quais têm surgido ultimamente divergências entre as duas chancelarias e chegaram às seguintes conclusões: 1) manifestaram-se acordes os dois chanceleres em reafirmar a tradicional amizade entre os dois povos irmãos, amizade fundada no respeito mútuo e que constitui a base indestrutível das relações entre os dois Países; 2) expressaram o vivo desejo de superar, dentro de um mesmo espírito de boa-vontade e concórdia, quaisquer dificuldades e problemas, encontrando-lhes soluções compatíveis com os interesses de ambas as nações; 3) proclamaram a disposição de seus respectivos governos de proceder, de comum acordo, o estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em partidos dos recursos hidroelétricos, pertencentes em condomínio aos dois países; 4) concordaram em restabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis no rio Paraná, desde e inclusive os Saltos das Sete Quedas, ou Salto de Guaira, até a foz do rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de preferência para a aquisição desta energia a justo preço, que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo de outro País; 5) convieram, ainda, os dois chanceleres, em participar da reunião de ministros de Relações Exteriores dos Estados ribeirinhos da Bacia do Prata, a realizar-se em Buenos Aires, a convite do governo argenti-

na, a fim de estudar os problemas comuns da área, com vista a promover o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região, e o seu desenvolvimento econômico, em benefício da prosperidade e bem-estar da população, assim como a rever os problemas jurídicos relativos à navegação, balizamento, dragagem, pilotagem, e praticagem dos rios pertencentes ao sistema hidrográfico do Paraná, a exploração do potencial energético dos membros e a canalização, represamento e captação de suas águas, seja para fins de irrigação, ou para os de regularização das respectivas descargas, de proteção das margens, ou facilitação do tráfego fluvial; 6) concordaram em que as respectivas Marinhas procederão, sem demora, à destruição ou remoção dos cascos soçobrados que atualmente oferecem riscos à navegação internacional nas águas do rio Paraguai; 7) Em relação aos trabalhos da comissão mista de limites e caracterização da fronteira Brasil-Paraguai, convieram os dois chanceleres em que tais trabalhos prosseguirão na data que ambos os governos estimarem conveniente; 8) congratulam-se, por fim, os dois chanceleres pelo espírito construtivo que prevaleceu durante as duas conversações e formulam votos pela sempre crescente e fraternal união entre o Brasil e o Paraguai, comprometendo-se ainda a não regatear esforços para estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países."

Apesar de ter havido vitória da nossa diplomacia na questão do Guaira, o "Estado de São Paulo", tecendo considerações sobre a "Ata das Cataratas" afirmou continuar pendente o problema fronteiriço entre o Brasil e o Paraguai, problema este solucionável somente por meio de arbitragem internacional, visto que, os paraguaios -- levando em conta uma realidade geográfica -- consideram que o Salto Grande das Sete Quedas passaria a pertencer à República do Paraguai. O Brasil, por seu turno, considera que a linha divisória corre pelo alto da serra do Maracaju, até a quinta das Sete Quedas, o que coloca as cachoeiras em nosso território. O Paraguai, por sua vez, tem como ponto-de-vista que a linha divisória corre pelo alto do contraforte da serra, o que desloca a fronteira em cerca de dois quilômetros para leste, dando-lhe a maior parte das quedas.

Reproduzimos, a seguir, o artigo 16 do TRATADO DE ALIANÇA assinado pelo Brasil, pela República Argentina e pela República Oriental do Uruguai, no ano de 1865, e que trata, especificamente, da questão de limites na região do Salto das Sete Quedas.

Tratado de aliança.

O Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, o Governo da Republica Argentina e o Governo da Republica Oriental do Uruguay,

Os dois primeiros em guerra com o Governo da Republica do Paraguay por lhe'a ter este declarado de facto, e o terceiro em estado de hostilidade e sendo ameaçada a sua segurança interna pelo dito Governo, o qual violou a fé publica, tratado sollemne e os usos internacionais das nações civilizadas e commetteu actos injustificáveis depois de haver perturbado as relações com os seus vizinhos pelo mau uso da guerra e attentado.

Consuadido que a paz, segurança e prosperidade de suas respectivas nações tornam-se impossiveis emquanto existir o actual Governo do Paraguay e que é uma necessidade imperiosa, re-

lamada pelos mais elevados interesses fazer des-
aparecer aquelle Governo, respeitandose a sobe-
rania, independencia e integridade territorial da
Republica do Paraguay;

Resolvendo-se esta intencão, celebrar um
Tratado de alliança offensiva e defensiva e para
esse fim nomear-se um Plenipotenciario, a
saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil
ao Excmo Sr. Dr. Francisco Octaviano de Al-
meida Rosa, do Seu Conselho, Deputado a
Assembleia Geral Legislativa e Official da Im-
perial Ordem da Rosa;

Sua Excellencia o Presidente da Republi-
ca Argentina ao Excmo Sr. Dr. Don Rufino
de Chacabuco, seu Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros;

Sua Excellencia o Governador Provisorio da
Republica Oriental do Uruguay ao Excmo. Sr.
D. Dom Carlos de Castro, seu Ministro e
Secretario d'Estado do Imperio Brasileiro;

Os quaes, depois de terem trocado seus res-
pectivos poderes, que foram achados em boa e
devida forma, concordarão no seguinte:

Art. 16.

Para evitar as discussões e guerras que traem sempre
as questões de limites, fica estabelecido que o alçado ori-
ginal do Governo do Paraguay que celebre com o respecti-
vo Governos tratados definitivos de limites, sob as se-
guintes bases:

O Imperio do Brasil e decidirá da Republica do Ur-
uguay.

Do lado do Paraná, pelo primeiro rio abaixo do Salto das
Sete Quedas, que segundo a recente carta de Mouche e o

Iguay e da foz do Iguay e por elle a cima a procurar as
suas nascentes;

Do lado da margem esquerda do Paraguay pelo rio Apa
deade a foz até as suas nascentes;

No interior, pelo cumes da Serra de Mbaracaju, sendo as
vertentes de leste do Brasil e as de oeste do Paraguay e tirando se
d'um e de outra as linhas as mais rectas em direccao ás nascentes
do Apa e do Iguay

A Republica Argentina será dividida da
Republica do Paraguay, pelo rio

Paraná e Paraguay a encontrar o limite com
o Imperio do Brasil, sendo este do lado da
margem direita do rio Paraguay a Bahia
Negra